



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

1

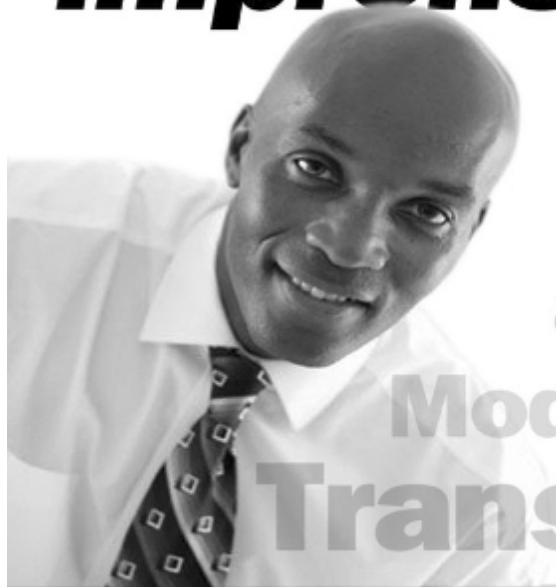
Sexta-feira • 25 de Fevereiro de 2022 • Ano VIII • Nº 267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Republicação - Resolução Nº 003 de 1º de dezembro de 2021** - Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores Públicos municipais da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão Transparente.

Os atos do legislativo são
publicados no Diário Oficial
da própria Câmara

autonomia

Modernidade

Transparência

Resoluções



Mesa diretora

✉ cmcjacuipe@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores Públicos municipais da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais legislações em vigor, propôs, sendo lido, discutido e aprovado a presente Resolução.

Artigo. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), de caráter indenizatório, aos seus Servidores ativos, desde que em efetiva atividade junto a Câmara Municipal de Vereadores e mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022, observadas as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

Artigo. 2º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Artigo. 3º. O auxílio-alimentação será pago considerando o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 1º. Nos casos em que o vínculo se implementar após o início do mês ou o desligamento ocorrer antes do seu término e, ainda, se houver suspensão do efetivo exercício da função, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes na proporção de R\$ 10,00 (dez reais) diários.

§ 2º. O auxílio-alimentação será concedido, mensalmente, por dia tralhado, para aqueles que aderirem ao benefício, mediante opção individual por escrito, através do formulário ADESÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, na forma do modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§ 3º. A concessão do auxílio-alimentação será feita mediante a implantação de cartão voucher, sendo a participação do Servidor no custo do auxílio-alimentação correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o menor valor pago a título de remuneração ao Servidor.

Artigo. 4º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I.** àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada e afastamentos legais;
- II.** àqueles que estiverem cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;
- III.** àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- IV.** aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03
Bairro Água Branca - CEP 44245-000
Conceição do Jacuípe - Bahia
CNPJ: 63.104.343/0001-16

☎ 75 3243-2604 / 2600
📘 fb.me/cmcjacuipe
🌐 cmcjacuipe.ba.gov.br



Mesa diretora

✉ cmcjacuipe@hotmail.com

Artigo. 5º. O auxílio-alimentação não será:

- I. incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- II. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do Servidor;
- III. base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV. considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias e outras vantagens;
- V. caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- VI. integrado na base de cálculo para fins de margem consignável;

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Artigo. 6º. Demais situações inerentes à concessão do auxílio-alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Artigo. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe-BA, 02 de dezembro de 2021.

**Vereadora Flávia Souza Teixeira
Presidenta**

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03
Bairro Água Branca - CEP 44245-000
Conceição do Jacuípe • Bahia
CNPJ:63.104.343/0001-16

☎ 75 3243-2604 / 2600
f [fb.me/cmcjacuipe](https://www.facebook.com/cmcjacuipe)
🌐 cmcjacuipe.ba.gov.br



Mesa diretora

✉ cmcjacuipe@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

	ADESÃO		EXCLUSÃO
--	--------	--	----------

NOME		MATRÍCULA	
FUNÇÃO		UNIDADE DE LOTAÇÃO	

NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DECLARO NÃO ESTAR PERCEBENDO ESTE BENEFÍCIO EM OUTRA INSTITUIÇÃO.

Conceição do Jacuípe-BA, _____.

Servidor	Tesouraria

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03
Bairro Água Branca - CEP 44245-000
Conceição do Jacuípe • Bahia
CNPJ:63.104.343/0001-16

☎ 75 3243-2604 / 2600
f fb.me/cmcjacuipe
globe cmcjacuipe.ba.gov.br